



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI 604/2025

AUTORIA: VEREADORA SAMANDA ALVES

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA AO INTERESSE LOCAL. EDUCAÇÃO. CULTURA. COMPATIBILIDADE DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. JUSTIFICATIVA ANEXA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 604/2025, de autoria da Senhora Vereadora Samanda Alves, objetiva instituir a obrigatoriedade de que, no mínimo 10% (dez por cento) dos livros disponíveis nas bibliotecas das escolas municipais de ensino fundamental I e II da Cidade de Natal sejam de autoria de escritores potiguares.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que a proposição foi discutida e aprovada na comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no 169 do Regimento Interno desta Casa.

In casu, é competente esta comissão para a análise da proposição em apreço em razão da matéria inculpada, que por óbvio se vincula à educação.

Inicialmente, não seria razoável impor a aplicação deste percentual mínimo (10%) de autores potiguares, isto porque é sabido que existem 195 países de existência e soberania reconhecidos atualmente, e o Brasil possui 26 Estados e o Distrito Federal, tendo o Rio Grande do Norte estimativa de três milhões e quatrocentos mil habitantes, a partir do senso do IBGE realizado em 2022, que estimou a população para 2025

(<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/panorama>), ao passo que a população de todo o Brasil era em 2022 cerca de duzentos e três milhões, com estimativa de duzentos e treze milhões para 2025 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>).

Deste modo, num universo tão extenso que é a produção de conhecimento no Brasil e no mundo, pode parecer irrazoável definir o percentual de 10% como obrigatório para autores norte-rio-grandenses, porque pode representar um fator limitador para a aquisição de obras de autores externos.

Todavia, é imperioso reconhecer a necessidade de valorização e resgate da história e cultura do nosso próprio povo, o que pode ocorrer também pelo incentivo à leitura e favorecimento da literatura local, que também passa pela valorização do escritor.

Assim, diante das razões invocadas e da real necessidade de viabilizar a leitura e incentivar o consumo de literatura, cultura e história local, entende-se pela prevalência do bem e interesse maior, especificamente o disposto no artigo 6º da proposição em apreço, e portanto, afasta-se qualquer entendimento no sentido contrário à proposição.

Deste modo, outra não poderia ser a conclusão senão pela legalidade e viabilidade do projeto de lei em apreço.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto Lei n. 604/2025, portanto, **voto favorável** à proposição.

Natal/RN, 04 de Dezembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'A' shape with a horizontal crossbar and a vertical stem, followed by a series of loops and a final flourish.

PRETO AQUINO
Vereador Relator

